



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 200, DE 2025

(Da Sra. Luisa Canziani)

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis para utilização por pessoas com câncer.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. LUISA CANZIANI)

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis para utilização por pessoas com câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis para utilização por pessoas com câncer.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

IV - pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda, pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com câncer, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei estabelece isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para pessoas com câncer. É feita alteração na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, a qual já prevê a isenção para taxistas, para pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa



* C D 2 5 2 5 4 6 2 8 2 0 0 0 *

ou profunda e para pessoas com transtorno do espectro autista. A regra se aplica a veículos de valor de até 200 mil reais e permite-se a utilização uma vez a cada dois anos.

Entendemos que essa política é importante para apoiar pessoas que estão em tratamento de câncer, que muitas vezes têm sua capacidade laboral prejudicada e incorre em tratamentos custosos, mesmo com apoio em sistemas de saúde públicos. O tratamento do câncer pode ser extremamente caro, especialmente quando envolve terapias prolongadas, medicamentos especializados, consultas médicas frequentes e exames. Muitas vezes, os tratamentos não são totalmente cobertos por planos de saúde ou pelo sistema público, o que gera uma carga financeira significativa para o paciente e sua família. Os incentivos financeiros ajudam a cobrir esses custos e evitam que a pessoa tenha que abrir mão de tratamentos essenciais.

Ademais, cabe ressaltar que o câncer tem um impacto significativo na saúde mental dos pacientes. A pressão para lidar com a doença e, ao mesmo tempo, com dificuldades financeiras, pode levar à depressão, ansiedade e outros transtornos.

Para cumprir com exigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), previmos que a isenção vigorará pelo prazo de cinco anos, após o qual será possível fazer uma avaliação sobre o impacto do incentivo fiscal aprovado.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada LUISA CANZIANI

2024-16655





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199502-24;8989
---	---

FIM DO DOCUMENTO
